

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Assunto: LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 15/2024 – ID 1047763

Trata-se de licitação que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - CAFÉ EM PÓ**.

Confira-se o resumo dos trabalhos:

LOTE 01 (ÚNICO) CAFÉ EM PÓ					
	LICITANTE	ME/EPP	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	EPP	R\$ 80.000,00	R\$ 75.018,24	HABILITADA – Nota Técnica 56/2024 (mov. 147)
x	CAFÉ JUBILEU COMÉRCIO DE CAFÉ (STILOS CAFÉS ESPECIAIS)	EPP	R\$ 58.368,00	INFRUTÍFERA	DECLASSIFICADA - Nota Técnica 52/2024 (mov. 110)

No dia 12/07/2024 a LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. foi habilitada (Nota Técnica 56/2024 – mov. 147), oportunidade na qual foi aberto o prazo para intenção de recurso. A STILOS CAFÉS ESPECIAIS manifestou interesse em recorrer:

Histórico de recurso

10 resultados por página

Pesquisar

Data/Hora	Emissor	Descrição	Ação
16/07/2024 11:26:32	STILOS CAFES ESPECIAIS LTDA	Impetramos Recurso pelo não atendimento ao Item 6.2 do Edital, bem como a falta de comprovação do item 6.2 B, E, F, G. do Edital 15/2024	cancelar

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

No dia 17/07/2024 foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para envio das razões recursais.

No dia 22/07/2024, tempestivamente, portanto, a licitante encaminhou suas razões recursais (mov. 166), alegando, em síntese que:

- 01 - A LBSX não encaminhou a documentação em conformidade com o edital;
- 02 - A LBSX não conseguiu comprovar as exigências técnicas quanto às características do café, especialmente quanto aos seguintes itens:

- **Item 6.2, “b”, do Edital: análise físico-química** – para comprovar o atendimento às especificações e a autenticidade do produto – Atendimento parcial;
- **Item 6.2, “e”, do Edital: sensorial** (fragrância, aroma, acidez, amargor, sabor, sabor residual, adstringência, corpo) com inclusão da nota para a Qualidade Global – para atestar a adequação do produto às exigências para o padrão de qualidade superior – Laudo não apresentado;
- **Item 6.2, “f”, do Edital: torração** - para atestar que a torração do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior – Laudo não apresentado;
- **Item 6.2, “g”, do Edital: histológica** – para indicar a espécie de café utilizada na fabricação do produto, por meio de análise microscópica – Laudos não apresentados.

03 – Ainda, a Recorrente alegou que quando da análise de sua documentação foi apontado, erroneamente, que a Recorrente não havia apresentado as Declarações dos Anexos IV, V, VI e VII;

04 – Por fim, a Recorrente requer a revisão da decisão de habilitação da LBSX.

A LBSX, por sua vez, apresentou suas contrarrazões (mov. 175) e apresentou os documentos de movs. 167-176. Em sua peça sustentou:

01 – A tempestividade das contrarrazões;

02 – Os documentos apresentados atendem aos requisitos de habilitação e também os exigidos para proposta;

03 – Os laudos apontados pela Recorrente como não apresentados foram anexados ao recurso e já haviam sido apresentados quanto da sua habilitação;

04 – Por fim, requer a negativa de provimento ao recurso.

É o relato do essencial.

Inicialmente, antes de adentrar à análise da parte técnica, necessário pontuar o que segue: a Recorrente traz a seguinte alegação em sua peça recursal:

“O que causou estranheza não foi o apontamento das duas divergências, mas informar ERRONEAMENTE que a empresa Café Jubileu não havia anexado as DECLARAÇÕES contidas nos ANEXOS IV, V, VI e VII.”

Quanto ao tema, forçoso registrar que a COHAPAR já havia se manifestado sobre o assunto no corpo da Nota Técnica 056/2024-DEIL (mov. 147), conforme segue:

Por fim, imperioso registrar que a CAFÉ JUBILEU COMÉRCIO DE CAFÉ encaminhou e-mail no dia 01/07/2024 (mov. 146) consignando o fato de que foram apresentadas as declarações exigidas no edital, diversamente do contido na Nota Técnica 52/2024 (mov. 144). De fato, a Licitante encaminhou as referidas declarações (mov. 73) mas, por equívoco na análise, registrou-se a não apresentação. De qualquer sorte, tal situação não tem o condão de alterar a desclassificação da licitante, uma vez que a desclassificação se mantém em virtude do não atendimento das especificações técnicas, consoante o disposto na Nota Técnica 07/2024-DVLA (mov. 99).

De qualquer sorte, considerando que a insurgência se deu em razão de aspectos técnicos, ou seja, de análise por parte da equipe técnica, o processo foi encaminhado ao DEIL – Departamento de Infraestrutura e Logística para manifestação. O DEIL, a seu turno, emitiu a Nota Técnica nº 15/2024-DEIL (mov. 181), **ocasião em que modificou seu entendimento anterior**. Confira-se o inteiro teor da Nota Técnica nº 15/2024-DEIL (mov. 182):

NOTA TÉCNICA N.º 015/2024

**LC 15/2024 - MDA - REGISTRO DE
PREÇOS - CAFÉ EM PÓ -
PROTOCOLO 21.994.483-7.**

1 - INTRODUÇÃO

Trata a presente Nota Técnica de análise do recurso encaminhado pela empresa CAFÉ JUBILEU COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, a respeito da LC n.º 15/2024. Tem-se que a LC n.º 15/2024 tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - CAFÉ EM PÓ, para atendimento das necessidades da COHAPAR.

2 - CONTEXTO

No dia 16/07/2024 ocorreu à retomada dos trabalhos referentes à LC 15/2024, onde foi declarada vencedora a empresa LBX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Na oportunidade, a empresa CAFÉ JUBILEU COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA apresentou recurso contra a habilitação da vencedora, o qual passamos a analisar.

3 – DAS RAZÕES

Alega a recorrente, em resumida síntese, que a empresa LBX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA não encaminhou a seguinte documentação exigida pelo Edital:

Item	Descrição	Atendimento
b) físico-química	para comprovar o atendimento às especificações e a autenticidade do produto;	Atendido Parcial, estando ausente a análise de "Extrato Aquoso e Lipídios (Extrato Etéreo)".
e) de granulometria (moagem)	para atestar que a moagem do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior;	Laudo não apresentado.
f) de torração	para atestar que a torração do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior	Laudo não apresentado.
g) histológica	para indicar a espécie de café utilizada na fabricação do produto, por meio de análise microscópica.	Laudo não apresentado.

4 – DAS CONTRARRAZÕES

Em defesa, a empresa LBX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA apresentou contrarrrazões em face do recurso interposto. Na oportunidade, alegou que a pretensão recursal é descabida, pois, os documentos apresentados atendem perfeitamente aos requisitos de habilitação, bem como comprovam o devido atendimento a todos os itens contidos na cláusula 6 do Edital.

5 – DA ANÁLISE

Em análise das razões e contrarrrazões, verifica-se que a empresa vencedora (LBX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA) não apresentou novos documentos para comprovar o atendimento as exigências e, apenas, alegou que os documentos já fornecidos atendiam plenamente ao edital.

Para dirimir as dúvidas apresentadas, foi aberta diligência a empresa LBX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA para que a mesma indicasse de forma precisa onde constava, nos documentos encaminhados, o atendimento aos requisitos no edital. Contudo, a licitante não foi capaz de sustentar o atendimento pelos documentos encaminhados e, também, não apresentou quaisquer outras comprovações.

6 - CONCLUSÃO

Ante os documentos apresentados, forçoso concluir pela **PROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa CAFÉ JUBILEU COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente

Maurício Yukio Hashimoto

Agente Administrativo da Divisão de Logística e Administração

Assinado eletronicamente

Valdecir Dias de Moraes

Assessor do Departamento de Infraestrutura e Logística

Assinado eletronicamente

Renan Berzotti Balle

Gerente do Departamento de Infraestrutura e Logística

Ciente/De acordo.

Assinado eletronicamente

Jaqueline S. S. B. de Godoy

Superintendente de Administração e Controle

Em outros termos: quando da análise dos documentos da LBSX (Nota Técnica 10/2024-DVLA – mov. 144 – integralmente transcrita no bojo da Nota Técnica 056/2024-DELI – mov. 147), a Área Técnica entendeu que os documentos apresentados pela licitante atendiam completamente às exigências técnicas do Edital. Todavia, **durante a fase recursal, a Área Técnica modificou seu entendimento (Nota Técnica 15/2024-DEIL), sustentando o não atendimento das exigências do edital:**

Diante do exposto, **imprescindível a RECONSIDERAÇÃO** da decisão exarada na Nota Técnica nº 056/2024-DELI (mov. 147), uma vez que a LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., nos termos da Nota Técnica nº 15/2024-DEIL (mov. 181), NÃO CUMPRIU os seguintes itens do Edital:

- **Item 6.2, “b”, do Edital: análise físico-química** – para comprovar o atendimento às especificações e a autenticidade do produto – Atendimento parcial;
- **Item 6.2, “e”, do Edital: sensorial** (fragrância, aroma, acidez, amargor, sabor, sabor residual, adstringência, corpo) com inclusão da nota para a Qualidade Global – para atestar a adequação do produto às exigências para o padrão de qualidade superior – Laudos não apresentados;

- Item 6.2, “f”, do Edital: torração - para atestar que a torração do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior – Laudos não apresentados;
- Item 6.2, “g”, do Edital: histológica – para indicar a espécie de café utilizada na fabricação do produto, por meio de análise microscópica – Laudos não apresentados.

Assim, nos termos do art. 125, §2º, do RILC¹, a **LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** resta **DECLASSIFICADA** e o certame, em consequência, **FRACASSADO**.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto
DELI - Gerente

Assinado eletronicamente

Harisson Françóia
DELI - Advogado

Assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui
DELI - Agente Administrativo

Assinado eletronicamente

Ana Paula de Azevedo Martins
DELI - Agente Administrativo

¹ Art. 125 Dos atos da COHAPAR decorrentes da aplicação deste RILC, cabe:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- f) aplicação das sanções previstas neste RILC;
- g) cancelamento, anulação ou revogação de ata de registro de preços;
- (...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Documento: **73.2024LC15.2024AnaliseRECURSO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 14/08/2024 16:08 Local: COHAPAR/DELI.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabeth Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 14/08/2024 15:31 Local: COHAPAR/DELI, **Nara Thie Yanagui (XXX.804.649-XX)** em 14/08/2024 16:48 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **21.994.483-7** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 14/08/2024 15:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5c9ff2910901b050ba1fa5861abe3d6.